



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº 1543 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 5141 /2025

EM 04/07/2025

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2025
ACEITO EM	/	/2025
APROVADO EM	/	/2025
REJEITADO EM	/	/2025
ARQUIVO		

Exmo. Sr. Presidente, o Vereador **ROGÉRIO GOMES**, Líder da Bancada do Cidadania **23**, abaixo-assinado, indica ao Executivo Municipal, após ouvida a Casa, na forma regimental, através da Secretaria de Município de Gestão Administrativa, que **estude a viabilidade de encaminhar projeto de lei** a esta Casa Legislativa, visando **autorizar o Município do Rio Grande a contratar plano de assistência à saúde para seus servidores públicos.**

A proposta inclui, ainda, a **concessão de subsídio para o custeio parcial das contribuições dos beneficiários**, tomando como referência experiências em outros municípios do Estado, como o caso da **Cidade de São Gabriel**, que aderiu ao **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde**, por meio do **Plano Contratantes**, conforme estabelecido na **Lei Municipal nº 4.553/2025**, a qual segue anexa para conhecimento e apreciação.

Tal medida representa importante avanço na valorização dos servidores municipais, promovendo melhores condições de saúde e bem-estar, além de contribuir para a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Justificativa: Em Plenário.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

VISTO

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 4.553/2025

Autoriza o Município de São Gabriel a contratar plano de assistência à saúde junto ao IPE Saúde, a conceder subsídio para custeio parcial das contribuições dos beneficiários e dá outras providências.

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, no âmbito do Plano Contratantes, bem como a efetuar o respectivo custeio, visando à prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, além de ações de prevenção e promoção à saúde, nos termos da Instrução Normativa IPE Saúde.

Art. 2º O plano será disponibilizado, por adesão facultativa, aos seguintes beneficiários, na condição de segurados titulares:

- I** – servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos;
- II** – inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- III** – empregados públicos;
- IV** – servidores contratados temporariamente, desde que o contrato possua vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de adesão;
- V** – ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;
- VI** – agentes políticos, incluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A adesão será voluntária, mediante manifestação formal de interesse do beneficiário, nos termos estabelecidos pelo IPE Saúde.

Art. 3º O segurado titular poderá incluir seus dependentes, nos termos e limites da Instrução Normativa IPE Saúde.

Art. 4º A contribuição mensal devida pelos segurados titulares e seus dependentes será fixada conforme tabela por faixa etária prevista no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde, ou outra que a venha substituir.

§ 1º A contribuição é individual, obrigatória e corresponderá ao valor da mensalidade conforme faixa etária e composição familiar, sendo:

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

I – quanto ao segurado titular, haverá uma contrapartida financeira progressiva do Município, considerando a faixa etária e a faixa salarial do segurado na forma do art. 5º desta Lei, ficando o valor restante da mensalidade a cargo do beneficiário titular;

§ 2º Os reajustes observarão os critérios de atualização anual pelo IPCA/IBGE, revisões extraordinárias promovidas pelo Instituto de Assistência à Saúde Dos Servidores Públicos do RS (IPE Saúde), alterações atuariais, revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais e mudança de faixa etária do usuário, conforme regulamentação vigente do IPE Saúde.

§ 3º Serão observados os prazos de carência estabelecidos em regulamentação do IPE Saúde.

Art. 5º A coparticipação mensal do Município no Plano de Custeio do IPE Saúde se dará nos termos da tabela constante no Anexo I da presente Lei.

§ 1º Para fins de definição do percentual da coparticipação do Município, o salário de contribuição considerará o subsídio ou a remuneração constituída pelas vantagens permanentes.

I - A contribuição do valor correspondente será individualizada de acordo com o CPF de cada usuário e definida por faixa etária nos termos da Instrução Normativa do IPE Saúde.

§ 2º O custeio referido no caput terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor ou agente político, nem gerando reflexos previdenciários ou trabalhistas.

§ 3º A participação do Município não se estende aos dependentes, cuja contribuição será integralmente custeada pelo titular.

§4º Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social contribuirão com 100% (cem por cento) do valor devido, sendo os repasses efetuados por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel – IPRESG.

Art. 6º A contribuição referente aos dependentes será integralmente custeada pelo segurado titular, mediante desconto em folha, observado o limite da remuneração disponível para consignação.

Parágrafo único. A inclusão de dependentes estará condicionada à disponibilidade de margem consignável, conforme regulamentação específica.

Art. 7º O não pagamento das contribuições, na forma e prazos estabelecidos pelo IPE Saúde, implicará na suspensão ou cancelamento da cobertura assistencial, conforme disposições normativas vigentes.

Art. 8º A adesão ao plano, a inclusão ou exclusão de dependentes, bem como eventual desligamento, serão formalizados mediante instrumento próprio, conforme regulamentação do IPE Saúde.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Art. 9º O contrato a ser firmado com o IPE Saúde terá vigência condicionada à Instrução Normativa e do contrato de Prestação de Serviços, bem como à preservação do interesse público e da viabilidade técnica e orçamentária da adesão, a serem avaliados periodicamente pelo Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O recolhimento da contrapartida financeira do Município será efetuada mediante dedução da cota-parte do ICMS, na forma ajustada com o IPE Saúde e o agente financeiro competente.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, visando assegurar sua adequada aplicação e o fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.648, de 6 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 30 de junho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lucas Nunes da Veiga Cabral
Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS POR FAIXA SALARIAL/FAIXA ETÁRIA

FAIXA SALARIAL/FAIXA ETÁRIA	0-18/19-23/24-28	29-33/34-38/39-43	44-48/49-53/54-58/+59
Até R\$ 1.600,00	50%	60%	70%
de R\$ 1.600,01 até R\$ 3.000,00	40%	50%	60%
de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	30%	40%	50%
Mais de R\$ 5.000,00	20%	30%	40%

Nota 01: As faixas salariais e os percentuais subsidiados serão anualmente reajustados conforme o reajuste anual dos vencimentos e a mudança da faixa etária dos usuários.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"